



## DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE A FAMÍLIA

Como povos de muitas terras e culturas, nós reafirmamos a verdade venerada na Declaração Universal dos Direitos Humanos,<sup>1</sup> ditados por tratados internacionais<sup>2</sup> e em muitas das nossas nacionais constituintes,<sup>3</sup> que “a família é a natural e fundamental unidade-em-grupo da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade e do Estado.” Portanto, a família existe prévia ao estado e possui inerentes direitos e dignidade que os estados estão moralmente obrigados a respeitar e a proteger.

Declaramos que a família, uma comunidade universal, baseada na união conjugal entre o homem e a mulher, é o alicerce da sociedade, a força de nossas nações, e a esperança da humanidade. Sendo o alicerce definitivo de toda a conhecida história da civilização,<sup>4</sup> a família é o baluarte da liberdade e a chave do desenvolvimento, da prosperidade e da paz.

A família também é a fonte e o berço de vida nova, o refúgio natural da criança e, primeiramente, a escola em que se ensina os valores necessários para o bem-estar da criança e da sociedade. Verdadeiramente, a família é o nosso elo ao passado e a ponte para o futuro.<sup>5</sup>

As crianças são o nosso futuro, e encarecidamente reconhecemos o generoso serviço prestado por pais, avós, responsáveis, e demais provedores de assistência que provêm oportunidades, conforme prescritas na Declaração dos Direitos da Criança, a fim de que a criança “se desenvolva física, mental, moral, espiritual e socialmente de uma maneira saudável e normal e em condições de independência e dignidade”<sup>6</sup>

Reconhecendo que, segundo proclamado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, “a maternidade e infância estão intitulados a cuidados e assistências especiais,<sup>7</sup> e, segundo exposto na Declaração dos Direitos da Criança, toda criança deve, sempre que possível, crescer sob os cuidados e a responsabilidade dos pais,”<sup>8</sup> declaramos que uma funcional e acolhedora família alicerçada na união entre o homem e a mulher provem a mais segura proteção do cuidado e assistência especiais a que se intitulam as crianças.

Gravemente preocupados com as crescentes calamidades que afligem a criança e a sociedade devido ao rápido declínio do casamento e da família, relembro-nos da soberba observação que “no decorrer da história, nações têm podido sobreviver a uma multiplicidade de desastres - invasões, fome coletiva, terremotos, epidemias, depressões - mas elas jamais foram capazes de sobreviver a desintegração da família.”<sup>9</sup> Afirmamos a sabedoria de outrora de que o mundo não pode ser colocado em ordem sem primeiro colocar em ordem a família.<sup>10</sup>

Clamamos por uma cultura que honre e capacite matrimônios fiéis, que tragam satisfação e que sejam resilientes; que reconheçam e que protejam as únicas e valorosas contribuições de ambos pais e mães à vida de seus filhos; e que incentive os valores e a visão necessários que os jovens possam antecipar e preparar-se para casamentos e paternidade bem-sucedidos.

Apelamos a oficiais e legisladores nacionais e internacionais e a todos os níveis de governos que imediatamente estabeleçam normas e instaurem medidas na preservação e fortalecimento do casamento e da família.

Que cidadãos, líderes e pessoas de influência em todo lugar estabeleçam como sua mais alta prioridade a proteção e o fortalecimento da família, sendo ela o insubstituível alicerce da civilização e a nossa única esperança para a prosperidade, paz, e progresso.

---

<sup>1</sup> [DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS](#), Artigo 16(3).

<sup>2</sup> Pactos de tratados internacionais prescritos pelo Artigo 16(3) da Declaração Universal dos Direitos Humanos:  
[CONVÊNIO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVÍS E POLÍTICOS](#): “A família é a natural e fundamental unidade-em-grupo da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade e do Estado.” Artigo 23(1).  
[CONVÊNIO INTERNACIONAL DO DIREITO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL](#): “A mais abrangente proteção e assistência deve ser concedida à família, que é a natural e fundamental unidade-em-grupo da sociedade, em particular no seu estabelecimento e enquanto for responsável pelo cuidado e pela educação de crianças dependentes.” Artigo 10(1).

<sup>3</sup> Providências constitucionais nacionais prescritas pelo Artigo 16(3) da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

[AFEGANISTÃO](#): “A família é o fundamental pilar da sociedade, e será protegida pelo estado. O estado adotará as necessárias medidas na obtenção da saúde física e espiritual da família, especialmente a da criança e da mãe.” Capítulo 2, Artigo 54.

[ALBÂNIA](#): “O matrimônio e a família gozam da proteção especial do estado.” Parte 2, Capítulo 4, Artigo 53.2.

[ALGERIA](#): “A família gozará da proteção do Estado e da sociedade.” Parte 1, Capítulo 4, Artigo 58.

[ANDORRA](#): “As autoridades públicas promoverão a política de proteção da família, que é o alicerce básico da sociedade.” Título 2, Capítulo 3, Artigo 13.2.

[ANGOLA](#): “A família é o núcleo básico da organização social e será o objeto da proteção especial do estado.” Título 2, Capítulo 2, Seção 1, Artigo 35.1.

[ANTÍGUA E BARBUDA](#): “Todo indivíduo em Antigua e Barbuda está intitulado à...proteção quanto à vida de sua família.” Capítulo 2, Artigo 3.c.

[ARMÊNIA](#): “A família é a natural e fundamental unidade-em-grupo das crianças e da sociedade.” Capítulo 2, Artigo 35.

[AZERBEIDJÃ](#): “Como elemento básico da sociedade, a família está sob a especial proteção do estado....A família e o casamento são protegidos pelo estado. A maternidade, a paternidade e a infância são protegidos pela lei.” Seção 1, Capítulo 2, Artigo 17.1; Seção 2, Capítulo 3, Artigo 34.3.

[BAHRAIN](#): “A família é a base da sociedade, derivando sua força da religião, da moralidade e do amor à pátria. A lei preserva sua entidade legal, fortalece seus laços e valores, sob seu amparo estende proteção às mães e às crianças, atende ao jovem e protege-os da exploração, defendendo-os contra a negligência moral, física e espiritual.” Capítulo 2, Artigo 5.a.

---

**BIELO-RÚSSIA:** "O casamento, a família, a maternidade, a paternidade, e a infância estarão sob a proteção do Estado." Seção 2, Artigo 32.

**BENIN:** "O estado protegerá a família e, em particular, a mãe e a criança." Título 2, Artigo 26.

**BOLÍVIA:** "O Estado reconhece e protege a família como o fundamental núcleo da sociedade, e garante as necessárias condições econômicas e sociais para seu pleno desenvolvimento.... O casamento entre o homem e a mulher é formado por elo legal." Seção 6, Artigos 62 e 63.1.

**BRASIL:** "A família, que é o alicerce da sociedade, gozará de especial proteção do Estado." Título 8, Capítulo 7, Artigo 226.

**BULGÁRIA:** "A família, a maternidade, e a infância gozarão de proteção do Estado e da sociedade.... O matrimônio será uma união voluntária entre o homem e a mulher." Capítulo 1, Artigo 14, e Capítulo 2, Artigo 46(1).

**BURQUINA-FASO:** "A família é a unidade básica da sociedade. Cabe ao Estado o dever de protegê-la. O casamento é alicerçado no livre consentimento do homem e da mulher." Título 1, Capítulo 4, Artigo 23.

**BURUNDI:** "A família é a natural célula-base da sociedade.... A família e o casamento estão colocados sob a particular proteção do Estado. Título 2, Artigo 30.

**CAMARÕES:** "A Nação protegerá e promoverá a família que é o natural alicerce da sociedade humana." Preâmbulo.

**CABO VERDE:** "A família é o fundamental elemento e a base de toda sociedade. A família precisa ser protegida pela sociedade e pelo Estado a fim de promover condições para a realização de suas funções sociais e para o cumprimento pessoal de seus membros... O Estado e as instituições sociais precisam proporcionar condições a fim de se assegurar a unidade e a estabilidade da família." Título 5, Artigo 86.1-2, 4.

**REPÚBLICA CENTRAL AFRICANA:** "O casamento e a família constituem a natural e moral base da comunidade humana. Elas estão colocadas sob a proteção do Estado." Título 1, Artigo 6.

**TCHAD:** "A família é a base natural e moral da sociedade. É o dever do estado e das coletividades territoriais descentralizadas assegurar o bem-estar da família." Título 2, Capítulo 1, Artigo 37.

**CHILE:** "A família é o fundamental núcleo da sociedade. É dever do Estado de... prover proteção para o povo e para a família, promover o fortalecimento desse último." Capítulo 1, Artigo 1.

**CHINA:** "O casamento, a família, a mãe e a criança são protegidas pelo estado." Capítulo 2, Artigo 49.

**COLÔMBIA:** "O estado... protege a família como a básica instituição da sociedade.... A família é o núcleo básico da sociedade. É formada na natural base de laços legais, por meio da livre decisão de um homem e de uma mulher de constituir matrimônio ou da responsável determinação de cumpri-lo. O Estado e a sociedade garantem a integral proteção da família.... A honra, a dignidade, e a intimidade da família são invioláveis." Título 1, Artigo 5; Título 2, Capítulo 2, Artigo 42.

**CONGO:** "O estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão como guardião da moralidade e dos valores compatíveis com a ordem republicana.... O casamento e a família estão sob a proteção da lei." Título 2, Artigos 31-32.

**COSTA RICA:** "A família, como [um] elemento natural e o alicerce da sociedade, tem o direito da especial proteção do Estado... O casamento é a essencial base da família." Título 5, Artigos 51 e 52.

**COSTA DO MARFIM:** "A família constitui a unidade básica da sociedade. O Estado assegura sua proteção." Título 1, Capítulo 1, Artigo 5.

**CROÁCIA:** "A família gozará da especial proteção do estado." Título 3, Capítulo 3, Artigo 61.

**CUBA:** "O Estado protege a família, a maternidade e o matrimônio. O Estado reconhece na família a fundamental célula da sociedade, e a ela atribui as essenciais responsabilidades e funções na educação e no treinamento das novas gerações. O casamento é a estabelecida união voluntária entre o homem e a mulher." Capítulo 4, Artigos 35 e 36.

**REPÚBLICA TCHECA:** "A paternidade e a família estão sob a proteção da lei." Carta de Direitos Fundamentais e de Independências Básicas, Capítulo 4, Artigo 32(1).

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO:** "Todo indivíduo tem o direito de se casar com uma pessoa do sexo oposto de sua escolha e criar uma família. A família, a básica unidade da comunidade humana, é organizada de maneira que assegure sua unidade, sua estabilidade e sua proteção. Ela é colocada sob a proteção das autoridades públicas." Título 2, Capítulo 2, Artigo 40.

**REPÚBLICA DOMINICANA:** "A família é o alicerce da sociedade e é seu espaço básico para o integral desenvolvimento das pessoas.... O Estado garante a proteção da família.... O Estado promoverá e protegerá

---

a organização da família baseado na instituição do casamento entre o homem e a mulher." Título 2, Capítulo 1, Seção 2, Artigo 55(2)-(3).

**EQUADOR:** "O Estado protegê-la-á como o fundamental núcleo da sociedade e irá garantir as condições que integralmente favoreçam a realização de suas metas.... O casamento é a união entre o homem e a mulher." Título 2, Capítulo 6, Artigo 67.

**GUINÉ EQUATORIAL:** "O Estado assegurará a proteção da família como o alicerce da sociedade e assegurará as condições morais, culturais, e econômicas favoráveis à realização dos objetivos." Parte 1, Artigo 21.

**SALVADOR:** "A família é a fundamental base da sociedade e terá a proteção do Estado... O casamento é o alicerce legal da família." Título 2, Capítulo 2, Seção 1, Artigo 32.

**ERITRÉIA:** "O Estado incentivará valores de solidariedade comunitária e do amor e respeito à família.... A família é a natural e fundamental unidade da sociedade e está intitulada à proteção e especial cuidado do Estado e da sociedade." Capítulo 2, Artigo 9.2; Capítulo 3, Artigo 22.1.

**ESTÔNIA:** "A família, sendo fundamental à preservação e ao crescimento da nação e sendo a base da sociedade será protegida pelo Estado." Capítulo 2, Artigo 27.

**ETIÓPIA:** "A família é a natural e fundamental unidade da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade e do Estado." Capítulo 3, Parte 2, Artigo 34.3.

**GABÃO:** "A família é a unidade natural básica da sociedade; o casamento é dela o legítimo apóio. Eles serão colocados sob a particular proteção do Estado." Artigo 1(14).

**ALEMANHA:** "O casamento e a família gozarão da especial proteção do estado." Título 1, Artigo 6(1).

**GANA:** "A proteção e o progresso da família como a unidade da sociedade estão salvaguardados na promoção do interesse das crianças." Capítulo 5, 28(1)(e).

**GRÉCIA:** "A família, sendo a pedra angular da preservação e do progresso da nação, bem como do casamento, da maternidade e da infância, estará sob a proteção do Estado." Parte 2, Artigo 21.1.

**GUATEMALA:** "Reconhecendo a família como o primário e fundamental gênese dos valores espirituais e morais da sociedade e do Estado.... O Estado garante a proteção social, econômica e jurídica da família." Preâmbulo; Título 2, Capítulo 2, Seção 1, Artigo 47.

**HAITI:** "O Estado protege a família, que é o alicerce da sociedade." Título 10, Artigo 259.

**HONDURAS:** "A família, o casamento, a maternidade e a infância estão sob a proteção do Estado." Parte 3, Capítulo 3, Artigo 111.

**HUNGRIA:** "Mantemos que família e a nação constituem a principal estrutura de nossa coexistência.... A Hungria protegerá a instituição do casamento como a união entre o homem e a mulher estabelecida por decisão voluntária, sendo a família a base da sobrevivência da nação." O Aval Nacional, Alicerce, Artigo (1).

**IRÃ:** "A família é a base da sociedade, e o verdadeiro foco para o crescimento e elevação da humanidade. A harmonia de crenças e de aspirações no estabelecimento da família é o verdadeiro alicerce do movimento em direção ao desenvolvimento e crescimento da humanidade. Esse tem sido um fundamental princípio. Prover as oportunidades para o alcance desses objetivos é um dos deveres do governo islâmico.... Uma vez que a família é a fundamental unidade da sociedade islâmica, todas as leis, regulamentos, e programas inerentes precisam tender a facilitar a formação da família, e a salvaguardar sua santidade e a estabilidade do relacionamento familiar." Preâmbulo; Capítulo 1, Artigo 10.

**IRLANDA:** "O Estado reconhece a família como a primária, natural e fundamental unidade-grupo da sociedade, e uma instituição moral possuidora de inalienáveis e imprescritíveis direitos, antecedentes e superiores a toda lei positiva. O Estado, portanto, garante a proteção da família na sua constituição e autoridade, como a necessária base da ordem social e como indispensável ao bem-estar da nação e do Estado." Artigo 41.1.1º- 2º.

**ITÁLIA:** "A República reconhece os direitos da família como uma natural sociedade alicerçada no casamento." Título 2, Artigo 29.

**CAZAQUISTÃO:** "O casamento, a família, a maternidade, a paternidade e a infância estarão sob a proteção do estado." Seção 2, Artigo 27.1.

**KÊNIA:** "A família é a natural e fundamental unidade da sociedade e a necessária base da ordem social, e gozarão do reconhecimento e da proteção do Estado." Capítulo 4, Parte 2, Artigo 45(1).

**KOSOVO:** "A família goza de especial proteção do estado conforme prescrito pela lei." Capítulo 2, Artigo 37.3.

---

**KUWAIT:** “A família é a pedra angular da Sociedade.... A lei preservará a integridade da família, fortalecerá seus laços, e protegerá sob seu suporte a maternidade e a infância.” Parte 2, Artigo 9.

**QUIRQ**

**QUIRGUISTÃO:** “A família será o alicerce da sociedade. A família, a paternidade, a maternidade e a infância e a maternidade serão alvos do cuidado de toda a sociedade e da preferencial proteção da lei.” Seção 1, Capítulo 2, Artigo 36.1.

**LÁTVIA:** “O Estado protegerá e apoia o casamento – a união entre o homem e a mulher, a família, os direitos dos pais e os direitos da criança.” Capítulo 8, Artigo 110.

**LÍBIA:** “A família será a base da sociedade e será protegida pelo Estado. O Estado protegerá e incentivará o casamento.” Capítulo 1, Artigo 5.

**LITUÂNIA:** “A família será a base da sociedade e do Estado. A família, a maternidade, a paternidade e a infância estarão sob a proteção e cuidado do Estado. O casamento será concluído sob of livre consentimento mútuo entre o homem e a mulher.” Capítulo 3, Artigo 38.

**LUXEMBURGO:** “O Estado garante os naturais direitos da pessoa humana e da família.” Capítulo 2, Artigo 11(1).

**MACEDÔNIA:** “A República provê particular cuidado e proteção para a família.” Seção 2, Parte 2, Artigo 40.

**MADAGASCAR:** “A família, é o natural e fundamental elemento da sociedade, é protegido pelo Estado.... O Estado assegura a proteção da família para seu livre desenvolvimento bem como o da mãe e o da criança.” Título 2, Subtítulo 2, Artigo 20-21.

**MALAVI:** “A família é o natural e fundamental elemento da unidade-grupo da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade e do Estado.” Capítulo 4, Artigo 22(1).

**MAURITÂNIA:** “A família [é] a básica unidade da sociedade islâmica.... O Estado e a sociedade protegem a família.” Preâmbulo; Título 1, Artigo 16.

**MOLDOVA:** “A família é a natural e fundamental constituinte da sociedade e, como tal, tem o direito de ser protegida pelo Estado e pela sociedade. A família é alicerçada no livre consentimento do casamento do marido e da esposa.” Título 2, Capítulo 2, Artigo 48(1)-(2).

**MONGÓLIA:** “O estado protegerá os interesses da família, da maternidade, e da criança.” Capítulo 2, Artigo 16.11.

**MONTENEGRO:** “A família gozará de especial proteção.” Parte 2, Seção 4, Artigo 72.

**MOÇAMBIQUE:** “A família é a natural e fundamental unidade e base da sociedade.” Título 4, Capítulo 3, Artigo 119.1.

**NAMÍBIA:** “A família é a natural e fundamental unidade-grupo da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade pelo Estado.” Capítulo 3, Artigo 14(3).

**NICARÁGUA:** “A família é o fundamental núcleo da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado.” Título 4, Capítulo 4, Artigo 70.

**NIGÉRIA:** “O casamento e a família constituem o natural e moral alicerce da comunidade humana. Ambos estão sob a proteção do Estado.” Título 2, Artigo 21.

**CORÉIA DO NORTE:** “Os casamentos e a família serão protegidos pelo Estado. O Estado dispensa grande atenção em consolidar a família, a básica unidade da vida social.” Capítulo 5, Artigo 78.

**OMÁ:** “A família é a base da sociedade, e a lei regula os meios de protegê-la, salvaguardando sua legal estrutura, reforçando seus laços e valores, provendo o cuidado para seus membros, e criando favoráveis condições para o desenvolvimento de suas aptidões e capacidades.” Capítulo 2, Artigo 12.

**PAQUISTÃO:** “O Estado protegerá o casamento, a família, a mãe e a criança.” Parte 2, Capítulo 2.35.

**PANAMÁ:** “O Estado protege o casamento, a maternidade e a família.” Título 3, Capítulo 2, Artigo 56.

**PAPUA NOVA GUINÉ:** “Requeremos... que a unidade da família seja reconhecida como a fundamental base da nossa sociedade, e que cada passo seja tomado para promover a moral, cultural, econômica e social posição da família melanésia.” Preâmbulo 1(5).

**PARAGUAI:** “A família é o alicerce da sociedade. Sua completa proteção será promovida e garantida. Ela inclui a estável união entre o homem e a mulher, das crianças, e da comunidade formada com qualquer de seus progenitores e seus descendentes.” Parte 1, Título 2, Capítulo 4, Artigo 49.

**PERU:** “A comunidade e o Estado... protegem a família e promovem o casamento, que são reconhecidos como naturais e fundamentais instituições da sociedade.” Seção 1, Capítulo 1, Artigo 4.

**FILIPINAS:** “O Estado reconhece a santidade da vida na família e protegerá e fortalecerá a família como a básica instituição social autônoma.... O Estado reconhece a família filipina como o alicerce da nação.

---

Consequentemente, ela fortalecerá sua solidariedade e ativamente promoverá seu total desenvolvimento. O casamento, uma instituição social inviolável, é o alicerce da família e será protegida pelo Estado." Artigo 2, Seção 12; Artigo 15, Seções 1-2.

**POLÔNIA:** "O casamento, sendo a união entre o homem e a mulher, bem como a família, a maternidade e a paternidade, serão colocados sob a proteção e o cuidado da República da Polônia." Capítulo 1, Artigo 18.

**PORTUGAL:** "Como um fundamental elemento da sociedade, a família possui o direito de proteção da sociedade e do estado e à eficaz implementação de todas as necessárias condições a fim de capacitar os membros da família a atingir pessoal realização." Título 3, Capítulo 2, Artigo 67.1.

**CATAR:** "A família é o núcleo da sociedade.... A lei regula os meios capazes da sua proteção, mantendo sua estrutura, fortalecendo seus laços, e salvaguardando a maternidade, a infância, e a velhice dentro de sua estrutura." Parte 2, Artigo 21.

**RÚSSIA:** "A maternidade e a infância, e a família serão protegidos pelo Estado." Seção 1, Capítulo 2, Artigo 38.

**RUANDA:** "A família, que é o natural alicerce da sociedade ruandesa, é protegida pelo Estado. Ambos os pais têm o direito e dever de criar seus filhos. O Estado produzirá a apropriada legislação e instituições para a proteção da família e da mãe e em particular da criança a fim de assegurar que a família prospere." Título 2, Capítulo 1, Artigo 27.

**SANTA LÚCIA:** "Todo indivíduo em Santa Lúcia está intitulado à... proteção à vida da sua família." Capítulo 1, Artigo 1(c).

**SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE:** "Como fundamental elemento da sociedade, a família tem o direito à proteção da sociedade e do estado." Parte 2, Título 3, Artigo 50.1.

**ARÁBIA SAUDITA** (Básica Lei de Governo): "A família é o núcleo a sociedade saudita.... O estado irá aspirar e promover os laços da família." Capítulo 3, Artigos 9-10.

**SENEGAL:** "O casamento e a família constituem a natural e moral base da comunidade humana. São colocados sob a proteção do Estado." Título 2, Artigo 17.

**SÉRVIA:** "As famílias, as mães, os pais solteiros e qualquer criança, na República da Sérvia gozará de especial proteção." Parte 2.2, Artigo 66.

**SEYCHELLES:** "O Estado reconhece que a família é o natural e fundamental elemento da sociedade e encarrega-se de promover a legal, econômica e social proteção da família." Capítulo 3, Parte 1, Artigo 32(1).

**REPÚBLICA ESLOVACA:** "O matrimônio, a paternidade e a família, serão protegidos pela lei." Título 2, Seção 5, Artigo 41(1).

**ESLOVEXSNIJA:** "O estado protegerá a família, a maternidade, a paternidade, as crianças e os jovens e proporcionará as necessárias condições para tal proteção." Parte 2, Artigo 53.

**SOMÁLIA:** "O casamento é a base da família, que é o alicerce da sociedade. Sua proteção é um direito legal do estado." Capítulo 2, Título 2, Artigo 28(1).

**SUDÃO SUL:** "A família é a natural e fundamental unidade da sociedade e será protegida por lei. Todos os níveis de governo promoverão o bem-estar da família e decretarão as necessárias leis para a sua proteção." Parte 2, Artigo 39(1)-(2).

**ESPANHA:** "As autoridades públicas asseguram a legal proteção social, econômica da família." Parte 1, Capítulo 3, Artigo 39.1.

**SRI LANKA** (CEILÃO): "O Estado reconhecerá e protegerá a família como a básica unidade da sociedade." Capítulo 6, Artigo 27(12).

**SUDÃO:** "A família é a natural e fundamental unidade da sociedade, e intitulada à proteção da lei; o direito do homem e da mulher ao casamento e de constituir uma família será reconhecido." Parte 1, Capítulo 2, Artigo 15(1).

**SURINAME:** "A família é reconhecida e protegida." Capítulo 6, Seção 9, Artigo 35.1.

**SUAZILÂNDIA:** "A família e a natural e fundamental unidade da sociedade e está intitulada à proteção do Estado.... É dever da sociedade e do Estado preservar e apoiar o harmonioso desenvolvimento, coesão e respeito pela família e valores da família." Capítulo 3, Artigo 27(3) e (5).

**SÍRIA:** "A família será o núcleo da sociedade e a lei manterá sua existência e fortalecerá seus laços; o estado protegerá e incentivará o casamento." Capítulo 1, Parte 3, Artigo 20(1)-(2).

**TADJIQUISTÃO:** "O estado protegerá a família como o alicerce da sociedade." Capítulo 2, Artigo 33.

**TIMOR-LESTE:** "O Estado protege a família como a básica unidade e condição da sociedade para o harmonioso desenvolvimento do indivíduo." Parte 2, Título 2, Seção 39.1.

---

**TOGO:** “O estado terá a obrigação de assegurar proteção do casamento e da família.” Título 2, Subtítulo 1, Artigo 31.

**TUNÍSIA:** “A família é a básica estrutura da sociedade e o Estado protegê-la-á.” Capítulo 1, Artigo 7.

**TURQUIA:** “A família é o alicerce da sociedade turca... O Estado tomará as necessárias medidas e estabelecerá a necessária organização para proteger a paz e o bem-estar da família, especialmente o da mãe e o das crianças” Parte 2, Capítulo 3.1, Artigo 41.

**UGANDA:** “A família é a natural e básica unidade da sociedade e está intitulada à proteção da sociedade e do Estado.” Preâmbulo 19.

**UKRAINE:** “O casamento é baseado no livre consentimento do homem e da mulher.... A família, a infância, a maternidade e a paternidade, estão sob a proteção do Estado.” Título 2, Artigo 51.

**EMIRADOS ÁRABES UNIDOS:** “A família será a base da sociedade. Seu amparo será a religião, a ética e o patriotismo. A lei irá garantir sua existência e salvaguardá-la e protegê-la contra a corrupção.” Capítulo 2, Artigo 15.

**URUGUAI:** “A família é a base da nossa sociedade. O Estado salvaguardará sua moral e material estabilidade a fim de que as crianças possam ser apropriadamente criadas dentro da sociedade.” Seção 2, Capítulo 2, Artigo 40.

**UZBEQUISTÃO:** “A família é a primária unidade da sociedade e terá o direito à proteção do estado e da sociedade.” Parte 3, Capítulo 14, Artigo 63.

**VENEZUELA:** “O Estado protegerá as famílias como uma natural associação na sociedade, e como o fundamental lugar para o total desenvolvimento do indivíduo.” Título 3, Capítulo 5, Artigo 75.

**VIETNÃ:** “A família é o núcleo da sociedade. O Estado protege o casamento e a família.” Capítulo 5, Artigo 64.

**LÉMÉM:** “A família é base da sociedade... A lei manterá a integridade da família e fortalecerá seus laços.” Parte 1, Capítulo 3, Artigo 26.

**ZIMBÁBUE:** “O Estado e todas as instituições e agências do governo em todos os níveis precisam proteger e adotar a instituição da família.” Capítulo 2, Artigo 25.

<sup>4</sup> “A família tem sido o definitivo alicerce de toda a conhecida história da civilização.” Will Durant, *The Mansions of Philosophy (As Mansões da Filosofia): A Survey of Human Life and Destiny {Pesquisa Sobre a Vida e o Destino Humanos}* (New York: Simon & Schuster, 1929), 395. William James Durant (1885–1981) foi um prolífico historiador e autor. Ele e sua esposa são os autores de onze volumes sobre a história do mundo intitulada *The Story of Civilization (A História da Civilização)*. Foi-lhes concedido o Pulitzer Prize por sua publicação de *Non-Fiction General* e a US Presidential Medal of Freedom (Medalha de Independência dos Estados Unidos).

<sup>5</sup> “Em todos os concebíveis sentidos, a família é o elo ao nosso passado, a ponte do nosso futuro.” Alex Haley (1921-1992, autor de *Roots (Raízes): The Saga of an American Family - (A Saga de uma Família Americana)*, citado em [http://www.alex-haley.com/alex\\_haley\\_quotes.htm](http://www.alex-haley.com/alex_haley_quotes.htm).

<sup>6</sup> [DECLARATION OF THE RIGHTS OF THE CHILD, Article 2.](#) (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA), Artigo 2.

<sup>7</sup> [UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS, Article 25\(2\).](#) (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS), Artigos 25(2).

<sup>8</sup> [DECLARATION OF THE RIGHTS OF THE CHILD, Article 6.](#) (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA), Artigo 6.

<sup>9</sup> Michael Novak, “The Family Out of Favor,” *(A Família Sem Apoio)* Harper’s Magazine 252:1511 (1º de Abril de 1976), 42. Michael Novak (nascido em 1933) é autor, filósofo, e diplomata, que serve como Embaixador da

---

Comissão das Nações Unidas dos Direitos Humanos em 1981 e 1982, para os Estados Unidos e para a delegação predominante da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa em 1986.

<sup>10</sup> Confúcius (551-479 AC; Mestre, político e filósofo chinês): “Os ilustres antigos, sempre que desejassem esclarecer e propagar as mais elevadas virtudes no mundo, colocavam seus estados em apropriada ordem. Antes de colocarem seus estados em apropriada ordem, eles regulavam suas famílias. Antes de regularem suas famílias, eles instruíam a si próprios.... Uma vez instruídos, suas famílias tornavam-se reguladas. Quando suas famílias tornavam-se reguladas, seus estados colocavam-se em apropriada ordem. Quando seus estados colocavam-se em apropriada ordem, então o mundo inteiro tornava-se pacífico e feliz.” Extraído do “The Great Learning,” (O Grande Aprendizado) citado em *The Greatest Minds*, de Will Durant, *The Greatest Minds and Ideas of All Time* {As Grande Mentas e Idéias de Todos os Tempos} (New York: Simon & Schuster, 2002), 12; e ver Wing-Tsit Chan, *A Source Book in Chinese Philosophy* [Um Livro-Fonte Sobre a Filosofia Chinesa] (Princeton: Princeton University Press, 1969), 86-87.